



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 036.00037.2021

Proposição alvo: 031.00059.2021

A Vereadora **Amália Tortato**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Subemenda

EMENTA

Subemenda ao Substitutivo Geral n. 031.00059.2021, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária, proposição n. 005.00033.2021, que "Dispõe sobre a reserva para população negra e indígena de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito da administração pública direta e indireta municipal", para inserir fator de redução gradual do percentual de vagas reservadas.

Adite-se o seguinte § 4º ao art. 1º do Substitutivo Geral n. 031.00059.2021, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária, proposição n. 005.00033.2021, com a seguinte redação:

"§ 4º O percentual referido no caput será reduzido gradualmente, iniciando-se com 20% (vinte por cento) e subtraindo-se 2 (dois) pontos percentuais a cada ano, a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, até alcançar o índice de 0% (zero por cento) em 10 (dez) anos." (NR)

Palácio Rio Branco, 28 de novembro de 2021

Amália Tortato
Vereadora

Justificativa

As cotas sociais são também uma espécie de "ação afirmativa", em que o Estado realiza medida de discriminação em favor de um determinado grupo, por entender que a sociedade não consegue superar seu problema social sem o auxílio de políticas públicas nesse sentido.

Então, uma vez que o objetivo da ação afirmativa configura-se na eliminação do problema social identificado, ainda que a médio e longo prazo, para introduzir culturalmente maior inserção social e representação pública dos grupos hoje marginalizados, espera-se que a política adotada encontre um cenário de desnecessidade de intervenção, em que os próprios cidadãos terão reconhecido a importância dos grupos favorecidos, enquanto são minimizados os empecilhos educacionais ora existentes.

Por isso, diz-se que **todas as ações afirmativas devem ser gradualmente eliminadas, para refletir o amadurecimento da própria sociedade em que foram introduzidas**, importando em avanço social, educacional e cultural que afaste, por si só, o problema originalmente identificado.

Nesse sentido, a maior parte da doutrina entende que tais medidas sempre devem refletir seu **caráter especial e transitório**, como defendem Maria José Morais Pires, Renata Malta Vilas-Bôas, Sales Augusto dos Santos, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberta Fragoso Menezes Kaufman, esta com trecho abaixo reproduzido:

"É importante destacar que a adoção de políticas afirmativas deve ter um prazo de duração, até serem sanados ou minimizados os efeitos do preconceito e da discriminação sofridos pelas minorias desfavorecidas. **Se as ações afirmativas visam a estabelecer um equilíbrio na representação das categorias nas mais diversas áreas da sociedade quando os objetivos forem finalmente atingidos, tais políticas devem ser extintas, sob pena de maltratarmos a necessidade de um tratamento equânime entre as pessoas, por estabelecerem distinções não mais devidas.** A prática de programas positivos de forma ilimitada terminaria por ser delimitada pelo subprincípio da proibição do excesso, previsto no princípio da proporcionalidade." (grifo não original)

(In: Pobreza não tem raça. Modelo de política racial americano não serve ao Brasil. Consultor Jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-jul-10/modelo_politica_racial_americano_nao_serve_brasil?pagina=6)

Com essas considerações, esta subemenda substitutiva propõe que o percentual de vagas a serem reservadas aos hipossuficientes seja reduzido com o passar do tempo, até que zerado com o fim do período razoável de 10 (dez) anos.

Em 2021, teremos 20% de vagas reservadas; em 2022, 18%; em 2023, 16%; em 2024, 14%; e assim sucessivamente, até zerar-se o percentual em 2031.

Com isso, conseguir-se-á a almejada inserção dos mais pobres em percentual elevado já nos primeiros anos, eliminando-se gradualmente a necessidade de sua implementação, uma vez que se espera que a sociedade já enxergue maior representatividade nos cargos públicos e, conforme a lógica apresentada no Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, **a ação afirmativa**

pressiono o Poder Público em seu objetivo de aprimorar a educação pública, trazendo maior capacitação à população marginalizada, para criar uma sociedade mais justa, que permita o acesso isonômico a uma educação de qualidade.

Uma vez aprovada a proposta original, ao reconhecer-se que as cotas sociais possam ser efetivas, deve-se concluir em consequência que, justamente por pressionar por uma oferta educacional de qualidade, elas sejam cada dia menos necessárias.